

de atribuição e, ainda, que se encontra em regularidade com o serviço em suas atribuições ordinárias.

§4º Não havendo inscrições, poderá ser nomeado eventual interessado que vier a se inscrever voluntariamente fora do prazo inicial de inscrição, sem prejuízo da designação compulsória prevista no art. 9º da Deliberação 190/2021.

§5º A Defensoria Pública-Geral publicará no Diário Oficial Eletrônico, imediatamente após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, os nomes dos designados para a cooperação que a presente Resolução dispõe.

Art. 3º Competirá ao Defensor Público designado adotar todas as providências cabíveis para a realização do júri, como a solicitação de veículo para deslocamento e diária, por exemplo.

Art. 4º Competirá à Coordenação Local disponibilizar cópia do processo para encaminhamento ao cooperador responsável.

Art. 5º Em caso de adiamento ou redesignação da sessão de julgamento sem instalação do Conselho de Sentença, o Defensor Público designado ficará responsável pelo patrocínio da defesa na sessão de julgamento futura, salvo impossibilidade de fazê-la, hipótese em que o responsável deverá comunicar a Defensoria Pública-Geral para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Fica autorizada a concessão de 1,5 (um e meio) dias de crédito de compensação pelo ato específico, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do cooperador ou cooperadora designada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

Karina Rodrigues Maldonado

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício

Anexo

DATA	PROCESSO	ASSISTIDO
05/02/2026	0000338-28.2019.8.13.0209	S.I.R

RESOLUÇÃO Nº 4297/2026

Atualiza o valor do auxílio-alimentação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, na forma do art. 11, da Lei Complementar n. 65/2003, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, XII e XXII, c/c art. 75-A, VI, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 141/2016, e parágrafo único do art. 31 da Lei 22.790/17,

CONSIDERANDO as Deliberações CSDPMG n. 036/2011; 020/2016 e 004/2018;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 9990000001.000727/2026-11;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor mensal do auxílio-alimentação para os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais passa a ser de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único: O valor de que trata o caput será pago mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de janeiro de 2026, a ser creditada em fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º - O valor unitário do auxílio-alimentação, na forma do art. 2º da Deliberação CSDPMG n. 036/2011, passa a ser de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fatos iniciados ou ocorridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.

Karina Rodrigues Maldonado

Defensora Pública-Geral em exercício